FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO Nº 20/2022
REF. PROC.: 00045.062919/2021-75

DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, IV, DA LEI Nº 8.666/1993

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS, UPAS, CAPS E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA SERVFAZ – SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, e do outro lado, **CONTRATANTE** e a empresa **SERVFAZ - SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Dom Severino, 679, Fátima, Teresina - PI, CEP: 64.049-370, inscrita no CNPJ n.º 10.013.974/0001-63, representada por **DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA, brasileira, inscrita no RG: nº 997.292 SSP/PI e no CPF: nº 553.764.603-04, residente da Rod BR 343, Condomínio Vila de Gales nº 6.100, Casa 16, bairro Gurupi, Teresina-PI, E-mail: comecial@servfaz.com.br, Fone: (86) 2107-7171,** daqui por diante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
O presente contrato tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua de apoio operacional e administrativo com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários para atender as necessidades dos hospitais, UPAS, CAPS e prédios administrativos da FMS.**

FMS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE				
APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS AUXILIARES				
Item	**Categoria**	**Valor por profissional**	**Qtd. Profissionais**	**Valor mensal**
1	Auxiliar de Almoxarifado insalubre 44h Diurno - CBO: 4141-05	R$ 3.980,90	14	R$ 55.732,60
2	Agente de Portaria Insalubre 12x36h Diurno - CBO: 5174-15	R$ 4.206,71	24	R$ 100.961,04
3	Agente de Portaria 12x36h Diurno - CBO: 5174-15	R$ 3.637,45	6	R$ 21.824,70
4	Agente de Portaria 12x36h Noturno insalubre - CBO: 5174-15	R$ 4.607,01	14	R$ 64.498,14
5	Ascensorista 44h Diurno insalubre - CBO: 5141-05	R$ 4.040,38	1	R$ 4.040,38

6	Auxiliar de Cozinha 12x36h Diurno insalubre - CBO:5135-05	R$ 4.349,00	10	R$ 43.490,00
7	Auxiliar de Cozinha 12x36h Noturno insalubre - CBO: 5135-05	R$ 4.738,34	2	R$ 9.476,68
8	Auxiliar de Nutrição 12x36h Diurno insalubre - CBO: 2237-05	R$ 4.138,50	2	R$ 8.277,00
9	Auxiliar de Serviços Gerais Insalubre 44h Diurno - CBO: 5143-20	R$ 4.016,92	2	R$ 8.033,84
10	Auxiliar de Almoxarifado 12x36h Diurno insalubre - CBO: 4141-05	R$ 4.092,93	4	R$ 16.371,72
11	Auxiliar de Serviços Gerais 12x36h Diurno insalubre - CBO: 5143-20	R$ 4.128,95	14	R$ 57.805,30
12	Auxiliar de Serviços Gerais 44h Diurno - CBO: 5143-20	R$ 3.478,29	3	R$ 10.434,87
13	Auxiliar de Lavanderia 12x36h Diurno insalubre - CBO: 5163-45	R$ 4.572,63	32	R$ 146.324,16
14	Auxiliar de lavanderia 12x36h Noturno insalubre- CBO: 5163-45	R$ 4.962,00	24	R$ 119.088,00
15	Auxiliar de Manutenção 12 x 36 Diurno - CBO 5143-10	R$ 5.251,43	4	R$ 21.005,72
16	Auxiliar de Manutenção 12 x 36 Noturno - CBO 5143-10	R$ 5.734,01	4	R$ 22.936,04
17	Coletor de Resíduos 12x36h Diurno insalubre - CBO: 5142-30	R$ 4.705,49	2	R$ 9.410,98
18	Coletor de Resíduos 12x36h Noturno insalubre - CBO: 5142-30	R$ 5.159,74	2	R$ 10.319,48
19	Copeira 12x36 Diurno insalubre - CBO: 5134-30	R$ 4.102,23	51	R$ 209.213,73
20	Copeira 12x36 Noturno insalubre - CBO: 5134-30	R$ 4.491,59	24	R$ 107.798,16
21	Copeira 44h Diurno sem material - CBO: 5134-30	R$ 3.451,57	3	R$ 10.354,71
22	Costureira 44h Diurno insalubre - CBO: 7632-10	R$ 3.979,23	1	R$ 3.979,23
23	Cozinheiro 12x36 Diurno insalubre - CBO: 5132-20	R$ 4.282,97	29	R$ 124.206,13

24	Cozinheiro 12x36 Noturno insalubre - CBO: 5132-20	R$ 4.672,33	5	R$ 23.361,65
25	Despenseiro 12x36 Diurno insalubre - CBO: 4141-05	R$ 4.105,11	6	R$ 24.630,66
26	Despenseiro 12x36 Noturno insalubre - CBO: 4141-05	R$ 4.494,47	2	R$ 8.988,94
27	Técnico Eletrotécnico periculosidade 44h Diurno - CBO: 3131-05	R$ 5.847,56	1	R$ 5.847,56
28	Maqueiro 12x36 Diurno insalubre - CBO: 5151-10	R$ 4.609,46	91	R$ 419.460,86
29	Maqueiro 12x36 Noturno insalubre - CBO: 5151-10	R$ 4.998,82	72	R$ 359.915,04
30	Motorista veiculo pesado insalubre 12x36 Diurno - CBO: 7823-20	R$ 4.738,63	6	R$ 28.431,78
31	Motorista Veiculo Pesado insalubre 12x36 Noturno - CBO: 7823-20	R$ 5.200,91	4	R$ 20.803,64
32	Motorista Veículo Leve insalubre 44h Diurno - CBO: 7823-05	R$ 4.095,30	2	R$ 8.190,60
33	Operador de Máquina Copiadora insalubre 44h Diurno - CBO: 4151-30	R$ 3.981,00	4	R$ 15.924,00
34	Pedreiro insalubre 12x36 Diurno - CBO: 7152-10	R$ 4.687,87	2	R$ 9.375,74
35	Pedreiro insalubre 12x36 Noturno - CBO: 7152-10	R$ 5.123,97	2	R$ 10.247,94
36	Recepcionista 44h Diurno - CBO: 4221-05	R$ 3.701,25	2	R$ 7.402,50
37	Recepcionista Insalubre 44h Diurno - CBO: 4221-05	R$ 4.239,87	11	R$ 46.638,57
38	Recepcionista insalubre 12x36 Diurno - CBO: 4221-05	R$ 4.363,66	28	R$ 122.182,48
39	Recepsionista insalubre 12x36 Noturno - CBO: 4221-05	R$ 4.777,91	24	R$ 114.669,84
40	Telefonista insalubre 36h Noturno - CBO: 4222-05	R$ 4.498,08	5	R$ 22.490,40
Valor Global Mensal			**539**	R$ 2.434.144,81
Valor Global 180 dias				R$ 14.604.868,86

CLÁUSULA SEGUNDA– PREÇO

Fica estabelecido para o objeto deste contrato o valor TOTAL abaixo discriminado:

VALOR GLOBAL MENSAL **R$ 2.434.144,81 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)**.

VALOR TOTAL **R$ 14.604.868,86 (QUATORZE MILHÕES, SEISCENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).**

CLÁUSULA TERCEIRA– FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº00045.062919/2021-75, estando ainda este contrato vinculado ao art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, aos preceitos do direito público, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS:

FONTE DE PAGAMENTO: Instrução Normativa TCE/PI Nº 04/2021

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.
B. A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente
C. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, **devidamente protocolado**, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

2. Cópia legível do empenho

3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

D. **Caso a empresa não tenha representante local, deverá encaminhar via correios com AR, todos os documentos listados no item 3 para o PROTOCOLO da FMS, conforme endereço constante no contrato.**
E. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
F. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato;

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

G. **Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.**

H. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

I. A (s) nota (s) de empenho deverá (ão) ser retirada (s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS E UNIFORMES

6.1Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades previstas neste Termo de Referência,dentre elas:

a) O custo de materiais e equipamentos fornecidos pela contratada deverá ser comprovado por meio de planilhas de custos que detalhem a sua composição.

b) Todos os produtos, materiais e equipamentos devem ser de primeira qualidade, adequados ao ambiente hospitalar e em quantidade adequada para os locais/tipo de áreas onde serão prestados os serviços, considerando apredominância de ambiente hospitalar.

c)Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando as especificações e quantitativos constantes no ANEXO I.

d) Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

e) O custo com uniformes fornecidos pela contratada deverá ser comprovado por meio de **planilhas de custos que detalhem a sua composição.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de vigência deste contrato é de ***180 (cento e oitenta) dias***, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, com vantagens para a Contratante, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Aceitar acréscimos ou supressões que a FMS realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) Compete à CONTRATANTE:

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuaise os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando emregistro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmenteenvolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluçõespor ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

10.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, emconformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destesem atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.8 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidaderesponsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

10.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

10.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

10.8.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

10.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços noprazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

10.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.12 Cientificar o órgão de representação judicial da FMS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.14 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.15 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10.16 Manter sob sua guarda, juntamente com cada contrato e aditivo, a planilha de custos e formação de preços que originou cada termo, que é anexo obrigatório daqueles instrumentos;

10.17 Assegurar o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa naturalenvolvidas na prestação dos serviços, conforme dispõe a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

B) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA- Compete à CONTRATADA:

10.18 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.19 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscaldo contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execuçãoou dos materiais empregados;

10.20 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração, mesmo nos casos de necessidadede realização do serviço em horário noturno.

10.21 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.22 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.23 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

10.24 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá,além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.25 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.26 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:

10.26.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),dados bancários e Número de Identificação Social (NIS), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.26.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

10.26.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

10.26.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.26.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo ou cada vez que forem atualizados. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que seexige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.27 Substituir, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.28 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.28.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bemcomo de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.29 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito naconta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.30 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.31 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.32 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.33 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.34 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

10.34.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

10.34.2 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.35 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.36 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.37 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.37.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações

trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal,em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.37.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamenteaos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.37.3 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

10.38 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.39 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.40 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.41 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providoscom o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.42 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.43 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativosà execução do serviço.

10.44 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.45 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.46 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.47 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condiçõesde segurança, higiene e disciplina.

10.48 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

10.49 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.50 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.51 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.52 Fornecer, a fim de subsidiar a análise de pedidos de repactuação, os documentos exigidos em normativos municipais ou quaisquer outros que, uma vez solicitados formalmente por órgão municipal, vise à comprovação de valores alocados ao custo da mão de obra fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (REPACTUAÇÃO)

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

11.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitosfinanceiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

11.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamentevinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

11.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

11.4 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas.

11.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado do fato gerador que proporcionou a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entendese como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

11.6 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.7 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

11.8 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

11.9 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

11.10 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

11.11 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

11.12 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

11.13 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

11.14 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.15 A Administração Municipal glosará os valores inseridos na planilha de custos e formação de preços que estejam desacompanhados de documentos que comprovem sua relação com o custo da mão de obra, quando for necessária essa comprovação, na forma especificada em manuais normativos municipais acerca da matéria.

11.16 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.17 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

11.18 Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA (indicar o índice a ser adotado), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

11.19 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.20 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.21 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

11.22 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: A Partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à reputação;

11.23 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.24 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

11.25 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

11.26 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

11.27 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

11.28 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 1% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1 A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

12.2 Em caso de contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, o percentual da garantia será de 1% do valor total do contrato, limitado ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

12.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.6 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.7.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.7.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.8 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aosbenefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustadaà nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, aContratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.12 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.13 Será considerada extinta a garantia:

12.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

12.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

12.16 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

12.17 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação ou notificação judicial, ou extrajudicial sem que a CONTRATADA caiba o direito de qualquer indenização, seja a que título for, na conformidade do preconizado no artigo 55, inciso IX da Lei 8.666/93, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida Lei e também nos casos da Lei Federal nº 13.979/2020, na Lei Municipal nº 5.499/2020 e na Lei Complementar Municipal n° 5.509/2020.

13.2. No caso de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, esta será responsável por perdas e danos causados à CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, às penalidades que dispõem os itens, da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. No caso de inadimplemento de obrigação assumida pelo contratado, poderá a Administração aplicar as seguintes penalidades administrativas, observando o devido processo legal:

14.1.1 Advertência;

14.2. Multa Compensatória;

14.3. Multa Moratória:

14.4. Suspensão Temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração;

14.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

14.6. Impedimentos de licitar e contratar com a Administração Municipal;

14.2. A penalidade prevista no item 1.6 poderá ser aplicada para as licitações que utilizarem a modalidade Pregão;

14.3. A penalidade advertência somente será aplicada durante a vigência da ata ou contrato;

14.4. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Administração contratante, poderá ser aplicada multa moratória, à proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, observadas as seguintes condições:

14.4.1. A multa de mora incidirá sobre a parcela em atraso e poderá ser acumulada com quaisquer das penalidades previstas na Portaria 123/19 (Regulamento Interno de aplicação de penalidades administrativas - Anexo X);

14.4.2. O percentual acumulado da multa de mora ficará a 20% (vinte por cento) da parcela em atraso;

14.4.3. O atraso injustificado em período superior a 30 (trinta) dias poderá implicar a imposição de outras penalidades administrativas, bem como a rescisão do contrato, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa;

14.5. Em contratos com mais de uma infração, a multa moratória e a multa compensatória, quando cabíveis, poderão ser cumuladas, desde que digam respeito a fatos diferentes;

14.6. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, sem prejuízo de outras penalidades;

14.7. Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito da FMS, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II- Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III- apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV- Ensejar o retardamento da execução do certame;

V- Não manter a proposta;

VI- Falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII- comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII- cometer fraude fiscal;

14.7.1. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços;

14.7.2. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

14.7.3. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigações assumidas pelo contratado;

14.7.4. Considera-se fraudar na execução do contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

14.7.5. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento

licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações;

14.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico, além de eventual indenização suplementar pelos prejuízos decorrentes do descumprimento deste Edital;

14.9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato;

15.1 A locação de equipamentos realizada deve ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal nº 13.979/2020; Lei Municipal nº 5.499/2020; Lei Complementar Municipal nº 5.509/2020; os preceitos do direito público, e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

E por assim estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 23 de março de 2022.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
Presidente da FMS
CONTRATANTE

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
SERVFAZ – SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ **CPF:**

_____ **CPF:**

Lívia Maria de Carvalho Gonçalves Nobre Pinto Lima
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

FMS
Fundação Municipal
de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2022; REF. PROCESSO Nº00045.062919/2021-75; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ N° 05.522.917/0001-70. CONTRATADA SERVFAZ – SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA; CNPJ: Nº10.013.974/0001-63. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS, UPAS, CAPS E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA FMS. VALOR TOTAL R$14.604.868,86 (QUATORZE MILHÕES, SEISCENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 23 / 03 /2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

normais gerais de licitações e contratos. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMDUH, em Teresina, 24 de março de 2022. ENG.º EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Secretário da SEMDUH.

PORTARIA Nº 14 /2022, de 24 de março de 2022. O Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, no uso de suas atribuições legais, estatuídas pela Lei Complementar Municipal n. 4.359, de 22 de janeiro de 2013, CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n. º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, RESOLVE: I - DESIGNAR o servidor Thales Santos Barros, CARGO: Técnico de Nível Superior - Analista de Gestão Pública da SEMDUH, Matricula n.º 89527, lotado na Supervisão Administrativa Financeira da SEMDUH, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato nº 09/2022, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH, e a empresa JORGE BATISTA E CIA LTDA. (SÃO JORGE SUPERMERCADO); II - DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial a Lei n. º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMDUH, em Teresina, 24 de março de 2022. ENG.º EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS, Secretário da SEMDUH.

Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

EXTRATO DO ADITIVO Nº 01/2022-SMPM/PMT. REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2021/SMPM/PMT, que entre si celebram o Município de Teresina, através da SMPM e a FUNDAÇÃO PADRE ANTÔNIO DANTE CIVIERO-FUNACI (OSC), que tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, com início em 24/03/2022 e término em 23/03/2023, Processo SEI: 00031.000103/2022-80 Local e Data de Assinatura: Teresina, 23 de março de 2022. Signatários: KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO, CPF Nº 444.441.683-15 (SECRETÁRIA DA SMPM) e PAULO CESAR DOS SANTOS CRUZ, DIRIGENTE DA FUNDAÇÃO PADRE ANTÔNIO DANTE CIVIERO-FUNACI (OSC).

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2022 - ARSETE/PMT. REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00055.001106/2021-29. FUNDAMENTAÇÃO: ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2021 – FMS, PUBLICADA NO DOM Nº 3.024 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 31/2020 – FMS. consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 10.520/02, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas: CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, CNPJ 08.658.069/0001-19. CONTRATADA: REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI, CNPJ n.º 21.515.124/0001-80. OBJETO: Contratação de Empresa especializada na Locação de Veículos (tipo carro de passeio), aferidos por quilômetro rodado, incluindo combustível e motorista destinados a atender as necessidades da ARSETE. FONTE DE RECURSOS: Dotação: 27001.04125.0017.2.169 - Administração da ARSETE, Fonte: 1.759.903 - Recursos Vinculados a Fundos- CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS- ÁGUA Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Prestação de Serviços Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, conforme art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: ADOLFO JUNIOR DE ALENCAR NUNES, DIRETOR-PRESIDENTE ARSETE; CONTRATADA: ANTONIO AGINALDO DE CARVALHO MELO - REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA. Teresina (PI), 23 de março de 2021.

Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 24/2022, DE 25 DE JANEIRO DE 2022. Dispõe sobre licença sem vencimento. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 105, da Lei nº 2.138 de 21 de julho de 1992, RESOLVE: Art 1º Conceder ao servidor Luciana Soares da Costa, matrícula nº 44482, Técnico em Enfermgem, Licença Sem Vencimento para tratar de interesse particular, de 01/02/2022 até 31/01/2025, conforme solicitado no processo 00045.039319/2021-82. Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 01/02/2022. Documento assinado eletronicamente por Antônio Gilberto Albuquerque Brito, Presidente da Fundação Municipal de Saúde, em 17/03/2022, às 14:07, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Nº 085/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.041463/2021-06. CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E A CONTRATADA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI-UFPI ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX, INSCRITA NO CNPJ, SOB Nº 07.501.328/0001-30. OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Nº 085/2018, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, DE 02/03/2022 A 02/03/2023. DATA DE ASSINATURA: 02/03/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA: SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO E GILDÁSIO GUEDES FERNANDES.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2020. PROCESSO Nº 00045.000197/2022-43. CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ Nº 05.522.917/0001-70 E A EMPRESA NEWLIFE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ Nº 20.541.712/0001-25; OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 057/2020, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 28/05/2022, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 28/05/2023. DATA DE ASSINATURA: 21/03/2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E, PELA CONTRATADA: RÔMULO CÉSAR DE OLIVEIRA MAGALHÃES.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2021. REF. PROCESSO 00045.006104/2022-22; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADO: PRODIET NUTRIÇAO CLINICA LTDA; CNPJ Nº 08.183.359/0001-53; OBJETO: AUMENTO DO QUANTITATIVO CONTRATUAL QUE PERFAZ O ACRÉSCIMO DE 17,1552% (DEZESSETE VÍRGULA UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS POR CENTO) AO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO Nº051/2021, REPRE-

SENTANDO UM ACRÉSCIMO DE R$ 30.334,50 (TRINTA MIL E TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 21/03/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: CASSIANE ZABLONSKY DE RAMOS.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2021. REF. PROCESSO 00045.006104/2022-22; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADO: CARMELINA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E HOSPITALAR EIRELI ME - EQUIPEMED; CNPJ Nº 28.629.591/0001-80; OBJETO: AUMENTO DO QUANTITATIVO CONTRATUAL QUE PERFAZ O ACRÉSCIMO DE 3,28% (TRÊS VIRGULA VINTE E OITO PORCENTO) AO VALOR INICIAL ATUALIZADO DO CONTRATO Nº053/2021, QUE REPRESENTA UM ACRÉSCIMO DE R$ 795,00 (SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS). DATA DA ASSINATURA: 21/03/2022. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E PELA CONTRATADA: CARMELINA APOLONIO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2022. REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.000486/2022-97; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, CNPJ 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: CLAUDINO S/A - LOJA DE DEPARTAMENTOS, CNPJ 06.862.627/0001-38; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA FMS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM ORIGEM NA DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADA PELO SR. PRESIDENTE, COM FUNDAMENTO EM PARECERES NOS AUTOS E NO ART. 24, X, DA LEI Nº 8.666/1993; VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R$ 13.100,00 (TREZE MIL E CEM REAIS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL NA FORMA DA LEI; DATA DE ASSINATURA: 17/03/2022; ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: ROSTAND CLAUDINO MOREIRA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2022. REF. PROCESSO Nº00045.062919/2021-75; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA SERVFAZ – SERVIÇO DE MÃO DE OBRA LTDA; CNPJ: Nº10.013.974/0001-63. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAIS, UPAS, CAPS E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA FMS. VALOR TOTAL R$14.604.868,86 (QUATORZE MILHÕES, SEISCENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), COM VIGÊNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO IV, Nº 8.666/1993; DATA DE ASSINATURA 23/03/2022. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.004704/2022-89. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 10.013.974/0001-63; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 17.108,58 (DEZESSETE MIL, CENTO E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA NO MÊS DE DEZEMBRO/2021, DECORRENTE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 050/2015 E SEUS ADITIVOS. DATA DE ASSINATURA: 22/03/2022. ASSINA PELO DEVEDOR: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO E CREDORA: DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 05/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2019. EMPRESA: IPÊ COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI. CNPJ: 33.817.864/0001-50. OBJETO: CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será acrescido em 180 (cento e oitenta) dias, tendo como termo final a data 10/08/2022, conforme justificativa no Despacho 306/2022 – GOS-SAAD/LESTE e autorização no Despacho 400/2022 - GAB-SUP-SAAD/LESTE, nos autos do Processo Eletrônico Nº 00082.000907/2022-72 (SEI). DATA DE ASSINATURA: 11/02/2022. Assinam pela Contratada, o Sr. Bruno Magalhães Normando, e pela Contratante, o Superintendente James Guerra Júnior.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - RURAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 63/2018-SDR/PMT. PROCESSO SEI Nº 00083.000268/2022-09, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.2395/2018-SDR/PMT, CONCORRÊNCIA 16/2018 SDR/PMT. CONTRATANTE: SUPERINTEDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL- SDR/PMT, CONTRATADA: CONSTRURORA FM LTDA EPP, COM CNPJ SOB O Nº 04.521.201/0001-95 E INSCRIÇÃO ESTADUAL 19.459.690-7. O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM A FINALIDADE DE RENOVAR O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 470(QUATROCENTOS E SETENTA) DIAS, DO CONTRATO Nº 63/2018-SDR/PMT, A CONTAR DO DIA 20/08/2022, QUE TEM COMO OBJETO: RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DA ZONA RURAL DE TERESINA E IMPLANTAÇÃO DE ARTES CORRENTES, ZONA RURAL DE TERESINA-PI. ASSINADO EM 21 DE MARÇO DE 2022. ASSINAM PELA CONTRATANTE: RICARDO AUGUSTO DE MELO DO REGO MONTEIRO, PELA CONTRATADA: FRANCISCO MOURA FERNANDES.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CENTRAL DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00081.000864/2021-25 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. Aos 18 dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, na sede da SECRETARIA DE ADMISNITRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEMA, CNPJ nº 06.554.869/0007- 50, sediada na rua Rua Firmino Pires, nº121, Bairro Centro/Norte, em Teresina, neste ato representada pelo Secretário, LEONARDO SILVA FREITAS, portador do R.G. nº 2384305 SSP PI, inscrito no CPF sob nº 022.078.993-22, ao final assinado, e a empresa qualificada abaixo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal nº 9.175 de 02.02.2009, Decreto Municipal nº 20.697 de 08.03.2021, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013 e Decreto nº 13.045, de 16.07.2013 e das demais normas aplicáveis à es-